

ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 33.304.213/0001-66 - NIRE nº 33-3-0001590-6

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1999, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO:**

I. Dia, Hora e Local: A Assembléia foi realizada no dia 20 de agosto de 1999, às 13:00 horas, na sede da Companhia, sito na Av. Brasil, 49.700, Cidade e Estado do Rio de Janeiro. **II. Convocação:** Dispensada na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. **III. Presença:** Compareceram à assembléia acionistas representando a totalidade do capital social, como se extrai do livro de presença dos acionistas. **IV. Mesa:** Presidente: Mauro Augusto de Curtis; Secretária: Denise Nader Vidille. **V. Ordem do Dia:** 1. Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia e (ii) a emissão privada de debêntures simples. 2. Demais assuntos de interesse dos acionistas. **VI. Deliberações Adotadas:** 1. Os acionistas deliberaram pelo aumento do capital social da Companhia em R\$ 155.666.644,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais), passando o mesmo de R\$ 209.096.157,69 (duzentos e nove milhões, noventa e seis mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 364.762.801,69 (trezentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil oitocentos e um reais e sessenta e nove centavos), mediante a emissão de 155.666.644 (cento e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e quatro) ações, sendo 103.347.086 (cento e três milhões, trezentos e quarenta e sete mil e oitenta e seis) ações ordinárias e 52.319.558 (cinquenta e dois milhões, trezentos e dezenove mil quinhentos e cinquenta e oito) ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O referido aumento foi totalmente subscrito neste ato e será integralizado com bens pela acionista ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO JAGUAR LTDA. em até 30/09/99, com o que expressamente concorda o acionista Sr. Rudolf Walter Thaimann, que abriu mão do direito de preferência para subscrição de novas ações. 2. Deliberam, ainda, que a integralização acima referida será realizada com 5.137.513 (cinco milhões, cento e trinta e sete mil quinhentos e treze) ações ordinárias representativas do capital social da Elevadores Atlas S.A., o valor total de R\$ 155.666.644,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais). 3. Ratificam os acionistas a nomeação, nos termos e para os efeitos legais, do Banco Pactual S.A., para proceder à avaliação dos bens com os quais a Jaguar pretende integralizar as ações da Companhia. 4. Decidem, neste ato, pela aprovação do Laudo de Avaliação apresentado pelo Banco Pactual S.A., dos bens oferecidos pela ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO JAGUAR LTDA. (em anexo), determinando que o valor unitário de cada ação da Elevadores Atlas S.A. será de R\$ 30,30 (trinta reais e trinta centavos) perfazendo as 5.137.513 (cinco milhões, cento e trinta e sete mil quinhentos e treze) ações ordinárias representativas do capital social da Elevadores Atlas S.A., o valor total de R\$ 155.666.644,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais). 5. Foi aprovada, em decorrência da deliberação acima, a alteração da redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passando o mesmo a ter a seguinte redação: **“Artigo 5º -** O capital social é de R\$ 364.762.801,69 (trezentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil oitocentos e um reais e sessenta e nove centavos), dividido em 364.762.801 (trezentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil oitocentos e uma) ações no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 242.166.035 (duzentos e quarenta e dois milhões, cento e sessenta e seis mil e trinta e cinco) ações ordinárias e 122.596.766 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil setecentos e sessenta e seis) ações preferenciais.” 6. Os acionistas deliberaram, ainda, autorizar emissão privada de debêntures, cujas características serão as seguintes: **Valor, Quantidade e Prazo – (a) Tipo, Espécie e Forma:** As Debêntures serão do tipo conversível em ações, da espécie subordinada, conforme o disposto no Art. 58, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”). As Debêntures serão: (i) emitidas sob a forma nominativa; (ii) representadas por certificados de múltiplos de 1000, e (iii) não endossáveis. **(b) Valor Total da Emissão:** R\$ 355.173.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, cento e setenta e três mil reais). **(c) Séries:** A emissão terá 2 (duas) séries, sendo a primeira composta de 228.300 (duzentas e vinte e oito mil e trezentas) debêntures e a segunda de 126.873 (cento e vinte e seis mil oitocentas e setenta e três) debêntures. **(d) Data de Emissão:** A primeira série será emitida na data da Escritura, podendo a segunda série ser emitida em até 75 (setenta e cinco) dias após referida data. **(e) Valor Unitário das Debêntures:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **(f) Quantidade de Títulos:** 355.173 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, cento e setenta e três mil reais). **(g) Amortizações:** As Debêntures serão amortizadas parcialmente, conforme o disposto no item abaixo denominado “Amortizações Parciais” até o pagamento integral de todo o principal. **Condições de Subscrição e Integralização – (a)** Todas as debêntures serão subscritas por 100% (cem por cento) de seu valor nominal, em moeda corrente nacional ou em ações de emissão da Elevadores Atlas S.A. (“ATLAS”) no valor equivalente em reais a 100% do valor nominal das Debêntures. **(b)** A integralização das Debêntures, seja em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de ações de emissão da ATLAS, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, a contar da data de subscrição. **(c)** Para fins de integralização das Debêntures por meio de conferência de ações de emissão da ATLAS, deverá ser adotada a cotação de R\$ 30,30 (trinta reais e trinta centavos) por ação. **Remuneração – Juros Fixos:** As Debêntures, a partir da data de sua subscrição, perceberão juros, correspondentes a 1% (hum por cento) ao ano (tomando-se como base o ano de 360 dias) a títulos de “spread”, acrescidos da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculados sobre o valor nominal das Debêntures. Os juros aqui estabelecidos serão devidos mensalmente no terceiro dia útil de cada mês, devendo o primeiro pagamento de juros ser efetuado em dezembro de 1999. **Amortizações Parciais – (a)** As Debêntures terão tantas amortizações parciais semestrais quanto forem necessárias para a efetivação do integral pagamento do principal. **(b)** Os valores a serem pagos a título de amortização parcial semestral (“Amortização Parcial Semestral”) de principal, corresponderão a 35% (trinta e cinco por cento) do somatório do lucro líquido da Emissora, apurado de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil, acrescidos das depreciações,

amortizações, impostos e contribuições sobre o lucro líquido e das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras (“LAJIDA”), devendo ser calculados com base na seguinte fórmula: $A = (L * 35\%) / N$ Onde: A = Fator de amortização parcial de cada Debênture; L = LAJIDA da Emissora; N = Número de Debêntures originalmente emitidas. **(c)** O primeiro semestre de apuração do LAJIDA, para fins de Amortização Parcial Semestral, terá início no dia 01 de janeiro de 2000 e se encerrará em 30 de junho de 2000. A Amortização Parcial Semestral relativa a cada primeiro semestre do ano será devida todo dia 15 de agosto de cada ano. **(d)** O segundo semestre de apuração do LAJIDA, para fins de Amortização Parcial Semestral, terá início em 01 de julho de 2000 e se encerrará em 31 de dezembro de 2000. A Amortização Parcial Semestral relativa a cada segundo semestre será devida todo dia 15 de fevereiro de cada ano. **(e)** Não obstante as Amortizações Parciais Semestrais, a Emissora efetuará no terceiro dia útil de cada mês, adiantamento de amortização no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (“Adiantamento de Amortização”), devendo o valor do Adiantamento de Amortização ser pago aos Debênturistas na proporção das Debêntures por eles possuídas. O primeiro Adiantamento de Amortização será devido em janeiro de 2000. **(f)** Os montantes pagos no semestre a título de Adiantamento de Amortização, deverão ser descontados do valor devido a título de Amortização Parcial Semestral, no respectivo semestre. Caso o montante devido a título Amortização Parcial Semestral seja maior que o valor pago a título de Adiantamento de Amortização no respectivo semestre, a Emissora deverá pagar a diferença aos Debenturistas, na data de pagamento da respectiva Amortização Parcial Semestral. Caso o montante devido a título Amortização Parcial Semestral seja menor que o valor pago a título de Adiantamento de Amortização no respectivo semestre, a Emissora poderá compensar os valores pagos a maior com Adiantamentos de Amortização vindicos. **Conversibilidade – (a)** Cada Debênture poderá ser convertida, a qualquer tempo, à opção dos Debenturistas em 1000 (mil) ações ordinárias de emissão da Emissora. **(b)** A quantidade de ações decorrentes da conversão das Debêntures será ajustada em relação a desdobramentos, grupamentos e bonificações em ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data de emissão, sem qualquer ônus para os Debenturistas, na mesma proporção estabelecida para tais eventos. **(c)** As ações objeto da conversão terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às atuais ações ordinárias de emissão da Emissora e farão jus a bonificações distribuídas, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora, a partir da data da solicitação de conversão pelos Debenturistas. **(d)** Os Debenturistas exercerão a opção de conversão por meio de envio à Emissora, da solicitação de conversão por escrito. A solicitação de conversão deverá conter o nome do Debenturista e a quantidade de Debêntures que deseja converter. **(e)** Os aumentos de capital decorrentes da opção de conversão serão realizados mensalmente e averbados na Junta Comercial da sede da Emissora, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à efetivação dos aumentos, observada a forma estabelecida no inciso III, do Art. 166, da Lei das Sociedades Anônimas e no estatuto social da Emissora. **(f)** Para todos os efeitos legais considerar-se-á como data de conversão a data do recebimento da solicitação de conversão pela Emissora. **(g)** À medida que forem sendo efetivados os Adiantamentos de Amortização e/ou Amortizações Parciais Semestrais de que trata o item 4 acima, será deduzido, nos mesmos percentuais de tais amortizações, o número de ações em que se converterá cada Debênture. **(h)** Até o pagamento integral das Debêntures, caso a Assembléia Geral da Emissora delibere emitir outras Debêntures conversíveis em ações, os Debenturistas terão, ao seu critério, o direito de converter as Debêntures, pelo mesmo preço, igual espécie e classe das ações estipuladas para as conversões das novas emissões. **Resgate Antecipado Facultativo – (a)** A Emissora reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, promover o resgate total ou parcial antecipado das Debêntures mediante o pagamento integral: (i) do saldo de seu valor nominal não amortizado; e (ii) dos juros remuneratórios calculados pro rata temporis, na forma desta Escritura, até a data do efetivo resgate. **(b)** O resgate parcial será feito mediante sorteio, precedido de aviso aos Debenturistas, publicado com pelo menos 10 dias de antecedência, do qual deverá constar a data do resgate, a quantidade e a numeração das Debêntures sorteadas. **Do Vencimento Antecipado -** Serão consideradas antecipadamente vencidas todas as obrigações referentes às Debêntures, com a obrigação do imediato pagamento, pela Emissora, na ocorrência dos seguintes eventos: **(a)** protesto legítimo e reiterado de títulos em valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) contra a Emissora; **(b)** pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora; **(c)** liquidação ou decretação de falência da Emissora; e **(d)** falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista na escritura da emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso escrito que lhe for enviado pelos titulares das Debêntures. **Repactuação –** Não haverá qualquer repactuação da presente emissão e qualquer modificação de seus termos e condições, por parte da Emissora, sem a competente aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembléia. **Extinção –** As Debêntures serão extintas mediante o pagamento da totalidade do principal e remunerações aplicáveis. **Local de Pagamento –** Os pagamentos referentes ao principal, juros e rendimentos a que fazem jus as Debêntures desta emissão, serão efetuados na sede da Emissora. **Juros Moratórios –** A taxa de juros será elevada em 1% (um por cento), independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de impuntualidade da Emissora no pagamento de juros, participação nos resultados ou do principal reajustado das Debêntures, nas épocas em que forem devidos, calculados desde a data do vencimento da obrigação não cumprida, até a data da regularização dessa obrigação, incidente sobre as parcelas não pagas, tudo sem prejuízo do vencimento antecipado das Debêntures. **VII – Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada por todos os acionistas presentes: **ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO JAGUAR LTDA.**, neste ato representada por Mauro Augusto de Curtis e Domink Beat Baumann, e **RUDOLF WALTER THAIMANN**, Mauro Augusto de Curtis – Presidente; Denise Nader Vidille – Secretária. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o registro sob nome, número e data abaixo. **ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A.** Registro nº 00001013517 em 27/08/1999. Ronaldo da Silva – Secretário Geral.